

parecer supposto abominacão, que thia
 fora incumbida, sendo elle membro
 della Baptista Coma, e Sou Auto-
 rio Goncalves de O.^a este pedindo
 apalavra d'eu, que não tendo con-
 cordado com o Collega d'abom.^{an}
 supposto ou que thia fora incumbida
 do por esta Camara clara não pa-
 ssem sem separação, a qual e do thio
 seg.^o O abeixo assignado Membro
 d'abom.^{an} no officio da na Suavis ex-
 traordinaria de 29 de Junho do Cor-
 rente anno, a quem esta Camara
 incumbiram, que foram ao lugar
 onde Pontenclim D. Anna Carri-
 da de Almeida Prado, e Alexandre
 Luis de Almeida Barros supposto
 a um Cam.^o de Sacramento, alle-
 gando aquella ter este tratado
 d'ito Cam.^o de Sacramento, sendo
 o abeixo assignado se dirigendo pu-
 blicam.^{te} ao lugar da questao, ten-
 do promissam.^{te} convidado ao
 Collega d'abom.^{an} Socio Baptis-
 ta Coma, tendo d'ite assignada
 que manda terba de examina-
 vito que estava ao facto da ques-
 tao, e examinando todo o escri-
 pturam.^{te} a presento no prece-
 cer em separação, vito que o Col-
 ga com elle não concorda, e se pede
 forma seg.^o Allega memoria em
 Reguim.^{to} estar sem Cam.^o de
 Sacramento, isto não e exacto

por que o abaixo assignado neste ponto
examinou e consultou, que do Letro
della D. Anna Candida existem dois
Carrões, que vem desta Cidade, sendo
um, que para por Cito de Rita Vieira
outro, que vem na estrada da Alga
chovia, e por estes ambos Carrões
encanta de distancia muito legoa
muito, ou menos do que se por
umenna intentado, chegando nos
terros em ambos estes Carrões
sem aver opposição da parte de nos
vizinhos, e para melhor esclarecimen-
to da gente como dos que indigui-
mente parecem, afim de esta Camara
muito bem esclarecida resolveu esta
querida Comtutação em 17 de Ago.
1860 Sou Antonio Gonçalves de Ol.
O abaixo assignado membro da Cam.
imanejada por esta Cam. em Secao
extraordinaria de 29 de Julho proxi-
mo findo de examinar a querida
previamente movida entre D.
Anna Candida de Almeida Pa-
do, e Alexandre Luis de Almeida
Barros, em razão de ter a gente re-
querido, que esta Camara senten-
sasse sobre a servidão publica do Car-
minho, que da sua Fazenda no
Bairro do Rio das pedras. He da
va passagem p^o esta Cidade pela
Fazenda do referido Barros, e que
este seivon nos limites de terras

limites de suas terras com as da Sesi^a
achando-se habilitado com o con-
tamento p^{re}ciso da quinta, mais ten-
do chegado a acordo com o Collega da
Comissao, tem a vna de apresent-
esta Camara o seu parecer se-
parado como al^o curso o achado.

Sabe o al^o curso assignado por terre-
dido pelo effeito de cito m^ues-
no Cito ante ora pertencente ao
Sagr^o offinado Antonio da Costa
Cavalho, e hoje proprietario do
Capetao Carlos de Arreda Boti-
lho, que fallecido Ermeo de Barros
Ferreira proprietario anterior da
Fazenda da Sesi^a sempre como
novo se do no Cito para esta Ci-
dade pelo Caminho, em que se
sueta a questao, cuja renuncia ad-
quirida pelo propria observacao
do al^o curso assignado dicem em in-
formacao das pessoas residentes
no bairro do Rio das pedras con-
das todas em affirmar, que por m^ul-
tos annos servio sempre, em con-
tacao em Caminho aos propieta-
rios do Cito da Sesi^a, e que tendo lo-
gar a cerca de um anno, emio
ofeito contra a qual reclama a
Sesi^a desde elle desair da morte
de Ermeo de Barros Ferreira, na cui-
renuncia da Pirra do mesmo Er-
meo, quando unificada fazenda da
Sesi^a esteve entregue a guarda,

eclinação do Edital de Antonio de
Barras Farias, e quando não era em
da da Supl. proprietaria da mesma
Fazenda, que só mais modernamente
mente a adquirir. Não se pode pois
o cabido consignado em tais cir-
cunstancias deixar de reconhecer
cer, que o facto donde se origina
a reclamação imposta a Supl. a
privação de uma servidão can-
tiga, não contestada de sua pro-
riedade, por onde ella tenha a
sua Commissão estabelecida
p^a esta provação, e por onde a elle
servicio em seus negocios des-
temporarios, e eventuais, e pro-
prietarios daquelle predio, servi-
do, que por estar inherente ao
dominio sobre o referido pre-
dio pelo longo uso não pode ser
extinta por simples acto dos
proprietarios e confiscentes por
causa de terras se hevia ella esta-
bellecida. E elle contra esse pre-
juizo, que não provem do facto
proprio da Supl. nem da agri-
cultura do proprietario anterior, que ad-
vém substituido por sua morte
nem da Viuva do mesmo, e os
filhos, que não predio transigiu
sobre tal assumpto na Confir-
mção do dominio das terras do su-
perior Cabido, prevalece a allega-
ção de parte adversa, quando

digo quando nega tal praxeiro, di-
 zendo, que tem a Sup^a Junta como
 nucação natural pelo Caminho
 de Alga a Choa, aliam mais breve
 em distancia p^a esta Cidade, e
 não privativa, por que é certo, que
 tal comnucação nunca esteve
 estabelecida, dependencia de
 acto, em que actualm^{te} se p^{de}
 se firmar, e a expressam privativa
 e com mais firmamento a
 oppozição identica da parte
 dos proprietarios respectivos dos
 terrenos de dominio estremo, q^{ue}
 existem do Caminho chamado
 do dos Viaras atre a refinda es-
 trada, abm de que se trata natu-
 ralmente exigencia de furação de
 Ponte, e abm de que se regulari-
 zação de Cam^o, a que a Sup^a
 poderia reger-se se por con-
 tade, mas que o alarço original
 do não considera abm de que
 quando o Direito. Neste termo
 pair é o alarço original de
 parecer, que nunca definitivamente
 a regerido. Constituição 19 de
 Agosto 1860 Socio Baptista Bon-
 ra, entrando amba pareceres em
 discussão, o Sr. Abdo Carlos
 que sabia, que existia com effecto
 que Cam^o amba de trinta annos
 entrando em votação, foi final-
 m^{te} deliberado deferir-se a Regua

o Requecimento de D. Anna Carde
da de Almd^a Paço neste sentido do
obra a Sepr^a das obras Ordinarias
Foi lido em Requeimento do J^o
nacio Ferreira de Barros, em que se
pedia abannar a Almd^a do inter
em novo serviço empreço publico
neste Cidade em que se peccar
muito mande to das as partes de
se Requeimento. Foi lido em offi
cio do Fiscal desta Cid^e o enclo
frante ter cabido o Ranclo do
ellato clauso publico desta Cid^e
e inclinando em outro lugar
mas apropriado, entendo em
discussão o Sr. Presidente de
ce, que ficando o enclo abo
nencia de obras publicas enten
dia fosse rematado a Officio a ar
Carreira de fin de de novo se
francer quanto ao lugar En
cado, como tao bem se tem
da obra, em Occurreto, e em
fui deliberado, não sendo
nada mais a tratar a Sr. Pres^{te} seu
fundo a Seccao de que se era com
tar lavra a Sr. Pres^{te} creta em que
designase a Sr. Pres^{te} com migo Fran
cisco Ferraz de Barros Secretario que
a escrever

Joaquim Floriano Leite
Antonio Joaz de Silveira
Joze Antonio fl^o de Oliveira
Antonio Nac^o Santos